



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 727/2025

Processo Número: **27127/2025** | Data do Protocolo: 07/08/2025 14:57:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003900350036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Veda a divulgação ou a exibição de propagandas de casas ou aplicativos de apostas (bets) em equipamentos públicos estaduais, mesmo em casos de concessão ou permissão de uso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a publicidade, divulgação ou exibição de propagandas de casas ou aplicativos de apostas (bets) em todo e qualquer equipamento público estadual, inclusive naqueles sob contrato de concessão ou permissão de uso.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se como propaganda ou publicidade vedada toda e qualquer veiculação de conteúdos pagos, impulsionados, patrocinados ou promocionais, relacionados a casas ou aplicativos de apostas (bets).

Artigo 3º - A Administração Pública direta e indireta deverá incluir, obrigatoriamente, nos contratos de concessão ou permissão de uso, cláusula contratual que proíba a exibição de qualquer forma de propaganda de sites ou aplicativos de apostas (bets) em equipamentos ou serviços públicos.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O avanço desenfreado do mercado de apostas esportivas e jogos online ou por aplicativos no Brasil vêm causando impactos significativos e alarmantes na população.

Embora legalizadas em âmbito federal, as plataformas de apostas são um risco constante, especialmente pela ampla disseminação e divulgação em espaços sociais e públicos.

É inadmissível que o Estado seja conivente e permissivo de que tais publicidades façam uso dos espaços e equipamentos públicos (sejam estes diretamente administrados ou tenham sido concedidos à iniciativa privada) para promoção ou patrocínio de modalidades que induzam e causem vício, endividamento financeiro e prejudiquem, em última análise, a qualidade de vida e a saúde mental dos usuários.

Assim, com as previsões desta norma, o Estado fica institucionalmente afastado dessas empresas, reduzindo o risco de promover a lógica do lucro fácil e da recompensa imediata.





Vedar a presença de campanhas publicitárias de casas de apostas em equipamentos e serviços públicos significa agir em defesa do cidadão. E é este o intuito desta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003900370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340035003900370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 07/08/2025 12:46

Checksum: **A51F941D4B05A039CDE73254039281B655313A9931334F9FBCD1D76CC87731DA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003900370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.